PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO AO PROJETO DE LEI Nº 1139/2025

Protocolo nº 7085/2025
Processo nº 2190/2025

Cria ações de atendimento educacional específico aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA que sejam pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista (TEA) ou com altas habilidades ou superdotação, no Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado Elizeu Nascimento

I – RELATÓRIO

O referido projeto foi lido em Plenário na 46ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de julho de 2025, conforme registro da Secretaria de Serviços Legislativos. Em observância ao disposto no Regimento Interno, a proposição cumpriu pauta de publicação por cinco sessões ordinárias consecutivas, conforme atestado nas sessões de 47ª a 51ª (de 02 a 16 de julho de 2025), tendo sido despachada à consultoria legislativa em 17 de julho de 2025, para as providências de praxe.

O Projeto foi distribuído, posteriormente, ao Núcleo Social para análise preliminar, conforme prevê o Regimento Interno para matérias relacionadas à política educacional e de proteção social. Em 17 de julho de 2025, foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para apreciação quanto ao mérito.

Trata-se de matéria de indiscutível relevância social, que propõe a criação de um programa voltado à implementação de práticas restaurativas no ambiente escolar, mediante a institucionalização de mecanismos de mediação de conflitos e construção de uma cultura de paz nas unidades da Rede Estadual de Ensino.

Com fundamento nas informações constantes da Ficha de Pesquisa Legislativa, é pertinente registrar que o **Projeto de Lei nº 25/2025**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, intitulado "Institui medidas de inclusão de candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na

concorrência destinada às pessoas com deficiência em concursos públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.", e a LEI 11.816/2022 que, Determina a obrigação de as empresas privadas que atuam sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médico-hospitalares, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a garantir e assegurar o atendimento integral e adequado às pessoas com deficiência. Foi identificado como proposição em tramitação que, embora mencionado como correlato, trata de matéria **de objeto e escopo diversos** do presente Projeto de Lei.

O PL nº 1139/2025, tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, ações de atendimento educacional especializado voltadas aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que apresentem deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação, assegurando-lhes igualdade de oportunidades, inclusão plena e condições adequadas para o desenvolvimento de seu potencial.

A proposição se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art. 5º, caput) e do direito à educação para todos (art. 205), bem como no dever do Estado de garantir atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades específicas, preferencialmente na rede regular de ensino, conforme previsto no art. 208, inciso III, da Constituição Federal e no art. 4º, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O Estado de Mato Grosso, por suas dimensões territoriais e diversidade socioeconômica, enfrenta desafios peculiares para garantir a inclusão e permanência de jovens e adultos no processo educativo, especialmente aqueles que, além de sua trajetória interrompida, possuem demandas educacionais diferenciadas. A realidade da EJA evidencia a necessidade de políticas específicas que contemplem:

- **Implantação e fortalecimento de Salas de Recursos Multifuncionais** e Centros de Atendimento Educacional Especializado adaptados à EJA;
- **Formação continuada** de docentes e equipes pedagógicas em educação inclusiva, TEA e altas habilidades;
- **Adaptação curricular e planos individualizados** de ensino, respeitando o ritmo e as potencialidades de cada estudante;

- **Acessibilidade arquitetônica e tecnológica**, com fornecimento de recursos de tecnologia assistiva;
- **Apoio psicossocial e orientação familiar**;
- **Parcerias Inter setoriais** com saúde, assistência social e entidades de apoio, como APAE e centros especializados.

Tais medidas contribuem para a redução da evasão escolar, a ampliação da escolaridade da população mato-grossense e a promoção da cidadania e inclusão social, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como às metas do Plano Estadual de Educação.

Este projeto representa um avanço significativo no compromisso do Estado com uma educação verdadeiramente inclusiva, equitativa e de qualidade, capaz de reconhecer e valorizar a diversidade humana. Sua aprovação se faz necessária para que jovens e adultos com deficiência, TEA ou altas habilidades/superdotação tenham garantido o pleno exercício do direito à educação e ao desenvolvimento integral.

A iniciativa se harmoniza com outras ações legislativas já existentes no Estado, como as que determinam a garantia de atendimento integral às pessoas com deficiência no âmbito da saúde, demonstrando coerência e compromisso com a inclusão em todas as áreas essenciais à cidadania. Assim como já se assegura atendimento adequado no setor de saúde, é dever do poder público garantir, de forma estruturada e obrigatória, o acesso à educação inclusiva e de qualidade.

A experiência legislativa do Estado de Mato Grosso já contempla medidas similares na área da saúde, como a lei que obriga empresas privadas a garantir atendimento integral às pessoas com deficiência, demonstrando coerência e compromisso com a inclusão em áreas essenciais. A presente proposta amplia essa mesma lógica para o campo educacional, atendendo a uma demanda específica e urgente: a inclusão de jovens e adultos que, além de terem sua trajetória escolar interrompida, apresentam necessidades educacionais específicas.

A aprovação deste Projeto representará um avanço significativo para a educação inclusiva no Estado, reduzindo barreiras, ampliando oportunidades e reafirmando o compromisso de Mato Grosso com os direitos humanos e a diversidade.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto nº 1139/2025,** por sua relevância que representa um avanço significativo para a consolidação de uma política educacional inclusiva e de qualidade, reafirmando o compromisso do Estado de Mato Grosso com a promoção dos direitos humanos e com a valorização da diversidade humana que, na regulamentação, o Poder Executivo assegure a capacitação adequada dos profissionais da educação, a inclusão de psicólogos escolares no processo e medidas para evitar a sobrecarga de atribuições aos docentes, de modo a garantir a efetividade e a sustentabilidade do Programa.

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ ____ª ORDINÁRIA	☒ 32ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 01/09/25 10H.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1139/2025		
AUTORIA:	DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB \| PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL \| VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado \| PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin \| PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco \| PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTES	**RELATORIA**	**VOTAÇÃO**		**ASSINATURAS**
Deputado DR. JOÃO João José de Matos \| MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo \| PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto \| REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos \| UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.